



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

DECRETO Nº. 4.127 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Regulamenta a utilização do
Camping Municipal da Lagoa.*

O Senhor **JOSE DANIEL RAUPP MARTINS**, Prefeito do Município de São Lourenço do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e consoante memorando nº. 262/2014 de 18-11-14 da SMTIC,

DECRETA:

Artigo 1º. Regulamentar, com fins de estabelecer critérios e normas para a utilização do Camping Municipal da Lagoa, sendo o mesmo regido pelas cláusulas e condições estabelecidas em seu Anexo I.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.903, de 12 de dezembro de 2013.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 20 de novembro de 2014.

JOSÉ DANIEL RAUPP MARTINS
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ANEXO

REGULAMENTO CAMPING MUNICIPAL
DE SÃO LOURENÇO DO SUL

CAPÍTULO I

DO ACESSO, REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO E PERMANÊNCIA:

Art.1º: É assegurado a todos os campistas, independente de qualquer título ou associação, o uso do Camping, ficando os usuários obrigados ao preenchimento de “**Ficha de Registro**”, ao pagamento das diárias e tarifas correspondentes (definidas pela Administração) e a utilização de pulseira de identificação, antes do acesso à área de Camping.

§1º: O horário de funcionamento da recepção é das 08h às 22h, exceto sábados, domingos e feriados que será até as 21h;

§2º: O valor estipulado de diária consta em decreto Municipal específico para esse fim. Cabe ressaltar que o vencimento de uma diária fica sempre às 18h do dia seguinte;

§4: Aos campistas são livres: a entrada, circulação e saída do camping sem restrições de horário, desde que esteja usando a devida identificação;

§5º: Os menores de 18 anos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis somente terão ingresso no camping, mediante autorização escrita e expressa dos mesmos, responsabilizando-se por sua conduta e tendo um adulto como responsável (reconhecida em cartório);

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPING:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Art.1º: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, é responsável pela administração e coordenação do Camping Municipal;

Art.3º: A coordenação do Camping se reserva ao direito de indicar as áreas e suas atividades, impedindo assim, o uso de locais que forem considerados impróprios, bem como o direito de alterar o regulamento interno e seus critérios, a qualquer tempo;

Art.4º. A Administração e Coordenação do Camping Municipal, não se responsabilizam por extravio, desaparecimento de objetos e valores deixados em BARRACAS, TRAILHES E NAS DEPENDENCIAS DO CAMPING;

Art.5º: Em dias de programação especial (festas, bailes, brincadeiras, entre outros), promovido pela Administração Municipal, poderá a mesma exceder o horário estipulado de SILENCIO na área reservada para estes eventos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art.6º: Os campistas devem observar e respeitar o presente regulamento, suas normas, a moral, os bons costumes e a legislação existente, além das seguintes regras:

§1º: As churrasqueiras são de uso coletivo e podem ser utilizadas das 08h00 à 0h00; após o uso devem ser limpas;

§2º: Destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público ou meio ambiente, sujeitará o infrator ao ressarcimento imediato do bem lesado, sem prejuízo da responsabilidade penal nos termos da lei, junto às autoridades competentes;

§4º: Respeitar a área de estacionamento ou parqueamentos;

§5º: O local utilizado pelos campistas deve ser conservado, limpo e todos os detritos recolhidos em recipientes próprios e depois colocados nas lixeiras distribuídas pelo camping;

§6º: Deixar o acampamento devidamente limpo quando for desocupado;

§7º: Atender as normas de higiene e asseio, na utilização dos sanitários, banheiros, lava-pratos, tanques e colocação de varais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

§8º: Respeitar os avisos e o *horário de silêncio*, compreendido entre **00h00min e 07h00minh**, neste horário não será permitida a montagem ou desmontagem de barracas e os VEICULOS AUTOMOTORES deverão permanecer estacionados em frente à recepção;

§9º: Em épocas como **Reveillon e carnaval**, o horário de silêncio, excepcionalmente serão das **02h00min às 07h00min;**

§10º: Evitar trajes e atitudes impróprias, chocar os presentes com procedimentos inadequados, em desrespeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

§11º: Indenizar, qualquer prejuízo causado dentro do Camping, mesmo que seja involuntariamente;

§12º: Comunicar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;

§13º: Fazer churrasco somente nas churrasqueiras de uso comum.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA:

Art.7º: Os acidentes ou problemas de saúde causados pelo uso incorreto de suas dependências, bem como danos causados por caso fortuito e de força maior não são de responsabilidade da Administração Municipal;

Art.8º: A rede elétrica (“voltagem”) é de **220 V**. a Administração do Camping não se responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico por não observância deste artigo.

§1º: Em caso de chuvas e trovoadas, os usuários deverão desligar seus aparelhos elétricos eletrônicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

§2º: É proibido usar fiação inadequada, emendadas e/ou sobrecarregar a rede elétrica;

§3º: Não será permitida a colocação de flechas “T” nas tomadas de luz. Cada poste possui 06 (seis) tomadas. O excesso poderá trazer sérios danos ao camping ou para você.

Art.9º: A velocidade dos veículos, permitida dentro da área do camping, é de **10 km H**, para não causar preocupação aos presentes, deverá o condutor agir sempre com prudência, perícia, e cautela, atendendo as normas contidas no código de trânsito brasileiro. É extremamente proibida a circulação de veículos automotor e/ou elétrico por menores e pessoas sem carteira de habilitação.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES:

Art.10º: É proibido dentro da área do Camping Municipal:

§1º: A permanência de menores de 18 anos que estejam desacompanhados dos pais ou pessoas por ele responsáveis;

§2º: Portar arma de fogo, a ar comprimido, estilingues, atiradeiras, fogos de artifícios e instrumentos musical de percussão;

§3º: Acender fogueiras ou braseiros;

§4º: Degradar a flora e fauna existente;

§5º: Praticar caça ou pesca;

§6º: Utilização de JET-SKI e EMBARCAÇÕES na área de praia do camping.

§7º: Circular dentro da área do camping com qualquer veículo AUTOMOTOR, após horário determinado de silêncio;

§8º: Entrada e saída de veículos após 00h00min, exceto em caso de emergência;

§9º: Lavar carros, trailers e motor-homes;

§10º: Instalar piscinas particulares;

§11º: Usar aparelhos elétricos, tais como fornos elétricos, lavadora de roupas, condicionadores de ar e churrasqueira elétrica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

§12º: Utilizar equipamentos de SONORIZAÇÃO. TV e INSTRUMENTOS MUSICAIS que, em qualquer hora do dia ou noite o volume não ultrapasse a legislação vigente para esse fim, ou seja: **NÃO DEVE ULTRAPASSAR OS LIMITES DA EDUCAÇÃO SOCIAL;**

§14º: A prática de jogos, brincadeiras ou qualquer ato que ponha em risco a integridade física dos CAMPISTAS;

§15º: Desrespeitar as placas ou outros instrumentos de sinalização proibitivos, encontrados nas dependências do Camping e seus limites;

§16º:

§17º: Acampar com equipamentos improvisados ou inadequados;

§18º: **Será permitida a presença de cães de pequeno porte, desde que, respeite as normas de higiene e ruídos, não sendo permitido, no entanto a presença destes, em banheiros e na praia;**

§19º: **Montar barracas dentro da área destinada á Motor-homes,** bem como os MOTOR-HOMES em área destinada para BARRACAS.

§20º:

§21º: **É expressamente PROIBIDA entrada e permanência de caminhões na área destinada para acampamento de BARRACAS.**

Parágrafo único – exceto aqueles de pequeno porte compreendendo pequeno porte largura máxima 2,2m e comprimento máximo de 6,3m. Os caminhões devem permanecer na área de Motor Home.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES:

Art.11º: Sempre que a ocorrência de situações atípicas de conduta promovidas pelos acampados, hóspedes, visitantes, vendedores, funcionários e quaisquer pessoas que estejam nas dependências do Camping sejam caracterizados como infrações às normas legais constituídas ou transgressão a este regulamento, em flagrante violação aos princípios da urbanidade e da educação social, a Direção do Camping tomará as providências necessárias ao estabelecimento da ordem interna, podendo solicitar e/ou requisitar, se necessário e a seu critério, a presença de autoridade policial a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

Art.12º: A ocorrência de situações de desrespeito ao presente regulamento sujeitará o(s) infrator e(s), a critério da COORDENAÇÃO do Camping as seguintes penalidades para a tranquilidade dos demais:

- a) Aviso sobre a transgressão;
- b) Convite a retirar-se do Camping;
- c) Expulsão.

Art.13º: O(s) infrator (es) estará (ão) sujeito(s), ainda as medidas judiciais cabíveis no tocante a indenização pelos danos causados ao Camping ou a terceiros, acrescidos (se for o caso), das responsabilidades civis e criminais.

Art.14º: Consta na portaria do Camping, uma urna destinada ao registro de queixas e reclamações sobre a ocorrência de transgressões ao presente Regulamento, para que sejam tomadas as devidas providências por parte da Direção do Camping.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.15º: O objetivo da Administração Municipal é resguardar a integridade e a tranquilidade de todos os campistas e o bom conceito, não tendo nenhum interesse em incomodar ou prejudicar alguém.

**LEMBRE-SE QUE O SEU DIREITO TERMINA ONDE COMEÇA O
DIREITO DO SEU “VIZINHO”!**

**“SEJA BEM-VINDO E BOA ESTADA NO CAMPING DE SÃO
LOURENÇO DO SUL, TERRA DE TODAS AS PAISAGENS.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

REGULAMENTO CAMPING MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

CAPÍTULO I

DO ACESSO, REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO E PERMANÊNCIA:

Art.1º: É assegurado a todos os campistas, independente de qualquer título associação, o uso do Camping, ficando os usuários obrigados ao preenchimento de “**Ficha de Registro**”, ao pagamento das diárias e tarifas correspondentes (definidas pela Administração) e a utilização de pulseira de identificação, antes do acesso à área de Camping.

§1º: O horário de funcionamento da recepção é das 08h às 22h, exceto sábados, domingos e feriados que será até as 21h;

§2º: O valor estipulado de diária consta em decreto Municipal específico para esse fim. Cabe ressaltar que o vencimento de uma diária fica sempre às 18h do dia seguinte;

§4: Aos campistas são livres: a entrada, circulação e saída do camping sem restrições de horário, desde que esteja usando a devida identificação;

§5º: Os menores de 18 anos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis somente terão ingresso no camping, mediante autorização escrita e expressa dos mesmos, responsabilizando-se por sua conduta e tendo um adulto como responsável (reconhecida em cartório);

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPING

Art.1º: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, é responsável pela administração e coordenação do Camping Municipal;

Art.3º: A coordenação do Camping se reserva ao direito de indicar as áreas para suas atividades, impedindo assim, o uso de locais que forem considerados impróprios, bem como o direito de alterar o regulamento interno e seus critérios, a qualquer tempo;

Art.4º. A Administração e Coordenação do Camping Municipal, não responsabilizam por extravio, desaparecimento de objetos e valores deixados em BARRACAS, TRAILHES E NAS DEPENDENCIAS DO CAMPING;